

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

SUMÁRIO

Capítulo I

Da Natureza, Denominação, Sede, Fins1

Objetivos1

Capítulo II

Dos órgãos da Fundação e das suas atribuições2

Seção I

Do Conselho Diretor..... 2

- atribuições..... 2/3

- constituição 3/4

- mandato4 e 9

- quorum para reunião5

- alteração do estatuto5

Seção II

Do Conselho Fiscal 6

- constituição6

- competência.....6

- mandato6 e 9

Seção III

Da Presidência7

Capítulo III

Do Patrimônio e do Regime Financeiro 7

- constituição do patrimônio7/ 8

- fontes de recursos8

- regime financeiro9

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias9

- órgãos de apoio a serviço do colégio.....9

- mandatos de conselheiros9

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede, Fins

Artigo 1º – A Fundação Santo André - FSA, instituída pela Lei Municipal no. 1.840, de 19 de junho de 1962, com registro n. 338, fl. 238, em 26 de junho de 1962, no Cartório de Imóveis e Anexos de Santo André, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 5.136, de 17 de agosto de 1976, e pelo Decreto Federal n. 94.229, de 15 de abril de 1987, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade e Comarca, e passa a reger-se pelo presente Estatuto e pelas resoluções do seu Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Verificando ser impossível a manutenção da Fundação, em decorrência de sua dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente, representado por bens ou direitos será transferido à Prefeitura do Município de Santo André.

Artigo 2º – A Fundação Santo André tem como objetivos:

I – manter o Centro Universitário Fundação Santo André;

II - manter o Colégio da Fundação Santo André;

III – instituir e manter outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, bem como unidades diversas destinadas a atividades educacionais, científicas e tecnológicas;

IV – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º – As instituições mantidas gozam de autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira respeitadas as respectivas legislações pertinentes.

§ 2º – A cooperação entre as instituições mantidas estará assegurada mediante convênio interinstitucional homologado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Fundação e das suas Atribuições

Artigo 3º - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência.

Artigo 4º - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Nenhum dos integrantes dos órgãos da Fundação percebe remuneração ou gratificação pelo desempenho de seu cargo, que é considerado munus público.

Seção I

Do Conselho Diretor

Artigo 5º – São atribuições do Conselho Diretor, órgão de orientação superior da Fundação:

I - definir a política de financiamento para o Centro Universitário e o Colégio a partir de proposições emanadas dos respectivos Colegiados Superiores;

II – deliberar sobre os orçamentos do Centro Universitário e do Colégio, a partir do exame de propostas encaminhadas pelos Colegiados Superiores dessas instituições;

III – apreciar o relatório anual de atividades do Centro Universitário e do Colégio, e as respectivas prestações de contas, emitindo pareceres à consideração do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre alienação de imóveis e móveis, bem como gravação de ônus sobre os mesmos, e também sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;

V – deliberar sobre a extinção da Fundação;

VI – deliberar sobre a exclusão de seus administradores;

VII – deliberar sobre o plano de remuneração dos dirigentes, do pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII – deliberar sobre o valor das taxas, anuidades e pagamentos de prestação de serviços;

IX – aprovar a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

X – verificar o cumprimento, pela presidência da Fundação, de suas atribuições legais e estatutárias;

XI – fixar critérios para a abertura de créditos adicionais e transferências de dotações orçamentárias;

XII – aprovar dotação de verbas para despesas extraordinárias ou suplementares durante o exercício financeiro;

XIII – acompanhar a execução orçamentária do Centro Universitário e do Colégio;

XIV – deliberar sobre a demissão de funcionários técnico-administrativos não comissionados;

XV – instituir e manter outros estabelecimentos, de acordo com o disposto no Inciso III do Art. 2º;

XVI – aprovar alterações do presente Estatuto;

XVII - dar posse ao Conselho Fiscal;

XVIII – aprovar seu regimento interno.

Artigo 6º – Constituem o Conselho Diretor:

I – o Presidente da Fundação;

II – o Diretor do Colégio;

III – o Prefeito ou seu representante;

IV – três representantes do Secretariado Municipal, entre os quais os titulares das Secretarias que tratam de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Ação Social, ou seus representantes;

V – um representante do poder legislativo municipal;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – dois representantes docentes do Centro Universitário, eleitos pelos seus pares;

VIII – um representante discente do Centro Universitário, eleito pelos seus pares;

IX – um responsável por alunos do Colégio, eleito pelo Conselho de Escola;

X – um representante do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

X I– 3 (três) representantes da comunidade local, assim discriminados:

a) 1 (um) do Fórum da Cidadania do ABC;

b) 1 (um) de entidade representativa de trabalhadores do Município, a ser indicado em fórum específico convocado para tal fim, vedada a indicação de empregado docente ou técnico administrativo do Fundação Santo André.

c) 1 (um) de entidade representativa de outros segmentos sociais, a ser indicado em Fórum específico convocado para tal fim.

§ 1º – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente;

§ 2º – Os membros referidos nos incisos V a XI contarão com suplentes respectivos;

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de dois anos, exceto:

a) o dos membros referidos nos incisos I a V o qual corresponderá ao termo do respectivo mandato originário;

b) o do membro referido ao inciso VIII, o qual será de um ano.

§ 4º - O início dos mandatos dos membros eleitos ou indicados em Fóruns específicos, como previsto neste Estatuto, terá início sempre em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição ou indicação, e o término em 31 de dezembro do ano de início ou do ano subsequente, conforme seja o prazo de duração do mandato.

Artigo 7º – O Conselho Diretor reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por sua presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º – O Conselho Diretor somente pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum na primeira convocação, a Reunião realiza-se, em segunda convocação, uma hora depois, deliberando, então, com qualquer número, salvo nos casos para os quais o presente Estatuto exige quórum qualificado;

§ 2º – Em caso de empate nas votações, o presidente do Conselho Diretor, além de seu próprio voto, terá direito ao voto de desempate;

§ 3º – O membro do Conselho Diretor, que, sem justificção, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, perderá o mandato, excetuados os membros referidos nos incisos I a VI;

§ 4º – O Conselho Diretor poderá contar com assessorias ou auditorias para o exercício de suas atribuições, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta aprovada em 2(duas) reuniões consecutivas, em ambas, exigindo-se o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor e referendada pelo Ministério Público Estadual e pelo Prefeito do Município de Santo André.

Parágrafo Único – Quando a alteração de que trata o “caput” não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente da Fundação Santo André, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para que no prazo de 10 (dez) dias, como previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, venha impugná-la, se quiser.

Artigo 10 – Também dependerão do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) extinção da Fundação;
- b) exclusão de seus administradores;
- c) alienação de imóveis e gravação de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Para que possam vigorar, as deliberações de que tratam este Artigo dependerão de aprovação do Ministério Público.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 11 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas da Fundação, é constituído de cinco membros efetivos:

- I – Um representante da Câmara Municipal;
- II – Um representante do Sindicato dos Professores do ABC;
- III – Um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- IV – Um representante da Secretaria de Finanças do Município;
- V – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santo André);

Parágrafo Único – A cada membro efetivo corresponde um suplente respectivo.

Artigo 12 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar todos os atos de ordem orçamentário-financeira da Fundação, verificando o correto cumprimento das determinações legais e estatutárias pertinentes;

II - aprovar, em instância final, a prestação de contas da FSA, encaminhando-a ao Ministério Público e à Câmara Municipal;

III – eleger seu presidente.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, vedada a recondução consecutiva, iniciando-se, sempre, no dia 1º de janeiro do ano posterior ao da indicação com termino em 31 de dezembro do ano subsequente ao do início de mandato;

§ 2º – O Conselho Fiscal reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado por sua presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 50% de seus membros efetivos;

§ 3º – O Conselho Fiscal somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contar com assessorias ou auditorias, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Da Presidência

Artigo 13 – A Presidência e a Vice-Presidência da FSA são exercidas, respectivamente, pelo Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário.

§ 1º - O Vice-Presidente assume o cargo de Presidente da Fundação, em caso de vacância, para completar o mandato;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação, assume a Presidência da Fundação o substituto legal do Reitor do Centro Universitário, conforme disposto em seu Estatuto.

Artigo 14 – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação coincidem com seus respectivos mandatos de Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário.

Artigo 15 – São atribuições do Presidente:

I – exercer a administração superior da Fundação;

II – representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – elaborar a pauta de reunião do Conselho Diretor, a ser publicada com 72 horas de antecedência;

VI – assinar convênios e contratos;

VII – autorizar abertura de créditos orçamentários, devidamente autorizados pelo Conselho Diretor;

VIII – apresentar anualmente ao Conselho Diretor o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades da Fundação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Artigo 16 – Constituem patrimônio da Fundação:

- a) as subvenções de que trata o artigo 18 da Lei Municipal no. 1.840, de 19 de junho de 1962;
- b) as doações e os legados, subvenções ou auxílios que venham a ser feitos ou concedidos por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- c) as doações, por parte do Município ou de terceiros, de bens imóveis;
- d) os bens móveis, inclusive livros e equipamentos didáticos e científicos em uso nas instituições mantidas;
- e) a renda de seus bens e serviços e a receita de taxas e emolumentos escolares.

Artigo 17 – Os bens da Fundação são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, dependendo sua alienação da aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A alienação e a gravação de ônus dos bens imóveis da Fundação dependerá de Lei Municipal autorizadora, respeitado o disposto no Artigo 10 e seu Parágrafo Único.

Artigo 18 – Os recursos para manutenção e desenvolvimento do Centro Universitário e do Colégio advirão das seguintes fontes:

I – mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições pagas pelos alunos por serviços prestados;

II – subvenção anual da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme estabelecido em Lei Municipal;

III – subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contribuições e financiamentos oriundos de convênios, acordos e contratos;

V – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI – receitas decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de serviços;

VII – receitas provenientes de venda de produtos produzidos ou comercializados pela Instituição;

VIII – rendas eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da subvenção de que trata o inciso II serão utilizados exclusivamente em infraestrutura e na aquisição de equipamentos e material permanente para as instituições mantidas.

Artigo 19 – O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II – durante o exercício financeiro poderão ser aprovados pelo Conselho Diretor despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;

III – os saldos de cada exercício serão aplicados em conformidade com o que deliberar o Conselho Diretor;

IV – os resultados do exercício contábil-financeiro serão publicados no jornal de maior circulação local, após aprovação pelos órgãos competentes da Fundação e pelo Ministério Público.

Artigo 20 - Na manutenção de seus serviços, a FSA concederá benefícios na forma de programa próprio de crédito educativo, bolsas de estudo e outras modalidades de ajuda que caracterizem sua ação de serviço público.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 – Os órgãos de apoio administrativo e acadêmico do Centro Universitário estarão também a serviço do Colégio.

Artigo 22 – Os mandatos dos membros eleitos ou indicados em Fóruns específicos, como previsto neste Estatuto, estarão automaticamente prorrogados até 31 de dezembro do ano previsto para seu término.

Artigo 23 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação final pelos órgãos competentes, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 08 de dezembro de 2008
a) Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano
Presidente do Conselho Diretor

Alterações e consolidações aprovadas pelo Conselho Diretor em reuniões de 01 e 08/12/08, por ato de representação do Ministério Público desta Comarca em 17/4/09, por Decreto Municipal nº 15916, de 10/8/09 e registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André em 03/09/09.